



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

AV. SANTO ANTÔNIO, 210 - CENTRO
CEP.: 64.688-000 - VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.614/0001-97
FONE: (89)3437-0068



Lei nº. 190, de 21 de NOVEMBRO de 2016.

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 170/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

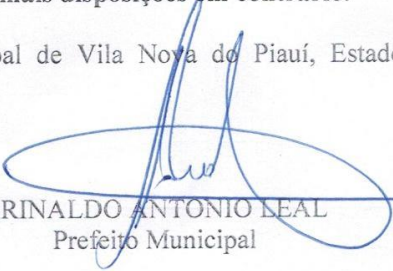
Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei nº 170/2015 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2016 e 2017	0%
2018 e 2019	8,16%
2020 e 2021	16,32%
2022 e 2023	24,48%
2024 e 2025	32,64%
2026 e 2027	40,80%
2028 e 2029	48,96%
2030 a 2050	57,12%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, em 28 de NOVEMBRO de 2016.


ARINALDO ANTONIO LEAL
Prefeito Municipal